Solicitação de Acesso à Informação

Iraceminha, 25 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Secretário de Agricultura

Sr. Josemar Simionato

Assunto: Solicitação de informações e providências referente ao cumprimento de legislações sanitárias e ambientais.

Principais Referências Legais:

Lei Federal n. º 9.605/98: Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Lei Federal n. º 14.064/2020: Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Lei Federal n. º 13.426/2017: Sobre Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos.

Lei Federal n. º 14.133/2021: Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Lei Estadual n. º 12.854/2003: Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

Lei Estadual n. º 14.204/2007: Dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Lei Municipal n. º 1.663/2025: Dispõe sobre diretrizes para a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos no município de Iraceminha/SC, e dá outras providências.

PL 6054/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados.: Nem coisas, nem pessoas: os animais de estimação seriam um "terceiro gênero". Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para dispor sobre a natureza jurídica dos animais não humanos como sendo membros de uma família multiespécie.

Explicação da Ementa: Determina que os animais não-humanos possuem natureza jurídica sui generis e são sujeitos de direitos despersonificados, dos quais devem gozar e obter tutela jurisdicional em caso de violação, vedado o seu tratamento como coisa.



Qualificação:

De acordo com identificação já feita diretamente no sistema do Portal Virtual do Município de Iraceminha, membro do Movimento Causa Animal Alto Vale do Itajaí, em solidariedade com os movimentos de proteção animal locais, baseado em conceitos de saúde única e bem-estar, sem fins lucrativos, venho respeitosamente à presença do gestor executivo solicitar acesso às informações e solicitar que sejam adotadas as providências adequadas, de momento, sem encaminhamento de cópia à promotoria de justiça competente:

Histórico:

É comum populares e protetores da causa animal tomarem conhecimento por meio das mídias públicas, bem como de forma presencial, que ocorrem em todo o município de Iraceminha, maus-tratos a animais, principalmente em relação à cães e gatos.

Tomamos conhecimento também da lei que já foi sancionada no município e gostaríamos de saber como está a dinâmica do cumprimento pelo poder público e forças de segurança.

Assim sendo, gostaríamos de dirimir as seguintes dúvidas:

No município de Iraceminha, existe a Lei Municipal n.º 1.663/2025 sancionada em 24 de junho de 2025, que institui no município diretrizes para a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos no município de Iraceminha/SC e dá outras providências, bem como outras definições trazidas em seu Código de Posturas.

>> Quais os meios de comunicação utilizados para a contínua divulgação desta referida lei? Há link das redes sociais da prefeitura para que possamos visualizar?

Em seu Art. 3º, disserta que o Poder Público poderá, na forma de regulamento, promover ações educativas e de conscientização, inclusive com apoio de escolas, unidades de saúde e órgãos públicos, voltadas à adoção de animais abandonados; prevenção de zoonoses e cuidados com a saúde animal; divulgação das penalidades previstas por maus-tratos e abandono. Lembrando que artigo semelhante também se encontra na Lei Estadual n. º 12.854/2003, não exigindo regulamentação para o seu cumprimento.

>> Informar o histórico de campanhas e as secretarias envolvidas.

Já no Art. 4º informa que o Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades sem fins lucrativos, clínicas veterinárias, universidades ou empresas para: campanhas de castração, vacinação e atendimento veterinário voluntário; apoio logístico a ações de resgate, abrigo e adoção de animais. Lembrando que artigo semelhante também se encontra na Lei Estadual n. º 12.854/2003, não exigindo regulamentação para o seu cumprimento.

>> Quais os termos firmados e quais as ações desempenhadas no presente ano de 2025 até o momento?

Já em seu Art. 5º há menção que fica autorizado o Município a criar, por regulamentação posterior e disponibilidade orçamentária, um cadastro de cuidadores e protetores independentes de animais.

>> Qual seria o custo para a criação de um cadastro desta natureza? Foi realizado? Desde quando começou a realização destes cadastros?

No que tange os trabalhos a serem efetuados para o controle populacional de cães e gatos no município, seguem os questionamentos:

>> Quantas castrações foram realizadas no ano de 2025, por intermédio de recursos do executivo municipal, de acordo com lei federal supracitada, independente de inscrição no Programa Pet Levado a Sério do Governo Estadual?

>> Quantas famílias consideradas vulneráveis financeiramente existem atualmente no município?

>> Qual o canal de comunicação para os agendamentos de castrações?

Há também outros questionamentos que gostaríamos de fazer, no que segue abaixo:

>> Qual o setor ou departamento responsável por averiguar denúncias de maus-tratos contra os animais? Há algum canal de comunicação?

>> A prefeitura disponibiliza atendimento médico-veterinário de emergência e urgência para animais em situação de rua e/ou sob tutela de pessoas vulneráveis financeiramente?

>> A prefeitura auxilia com tratamentos de manutenção de saúde para animais de estimação em situação de rua e/ou sob tutela de pessoas vulneráveis?

>> O poder público faz reuniões frequentes com as forças de segurança e salvamento (polícia e bombeiros), comarcas e entidades de proteção animal municipais para o debate da situação da causa animal em Iraceminha?

>> O município possui setor responsável pelo sepultamento adequado de cães e gatos que porventura venham a óbito nas vias públicas?

>> A prefeitura auxilia com algum recurso financeiro entidades de proteção aos animais ou iniciativas independentes?

>> O poder público disponibiliza telefone de contato de setor pertinente ao meio ambiente para orientação e/ou controle de manejo de animal silvestre?

>> Possui setor vinculado ao meio ambiente ou às práticas agropecuárias para identificação/fiscalização de maus-tratos contra os animais com finalidade comercial/nutricional e/ou de grande porte (cavalo, gado, porco, cabras, galinhas etc.)?

>> Delega função para algum setor ou outro órgão a fiscalização contra maus-tratos em relação a outros animais exóticos e/ou considerados de estimação (periquitos, papagaios, calopsitas, agapornis, camundongos, tartarugas, porcos da índia, cobras, iguanas, saguis etc.)?

>> O poder público disponibiliza ações ou mobiliza por meio de convênio com o Corpo de Bombeiros resgate de animais sinantrópicos (silvestres que interagem com humanos em ambientes urbanizados como gambás, quatis, passarinhos, abelhas, serpentes, aranhas, etc.)?

>> Está alinhando juntamente aos órgãos competentes os trabalhos pertinentes à Informação nº 5/2025/SEMAE/DIBEA do Protocolo Orientativo de Atendimento e Fiscalização da Lei nº 14.204/2007 e Decreto nº 1.047/2025 no âmbito Administrativo Municipal?

Considerações:

Se diante do exposto, alguma questão não tiver dado informativo, sugerimos e esperamos providências legais no sentido de:

a) Que se envolva executivo, forças de segurança e forças de salvamento deste município nas tratativas de execução das leis supracitadas.

Sabemos que a execução dessa lei é um desafio para o Executivo Municipal e a Polícia Civil de Santa Catarina. Isso porque, para que a lei seja eficiente, é necessário que haja um trabalho conjunto entre os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e aplicação da lei.

b) Campanhas de sensibilização frequentes: O município em questão pode promover campanhas de conscientização sobre criação, castração e circulação de cães e gatos. Essas campanhas devem ser voltadas para a população em geral, mas também para donos de clínicas e petshops.

Campanhas educativas frequentes desempenham um papel crucial na disseminação de informações, na conscientização e na promoção de mudanças de comportamento em diversas áreas da sociedade. A repetição é essencial para a mudança de comportamento. Campanhas frequentes têm o poder de reforçar mensagens educativas, lembrando às pessoas a importância de determinados hábitos saudáveis ou práticas seguras. Ao longo do tempo, isso pode levar a uma mudança efetiva de atitudes e comportamentos. Novas gerações de pessoas estão sempre entrando na sociedade, e nem todos têm acesso ou conhecimento das campanhas educativas anteriores. Realizar campanhas frequentes permite alcançar um público mais amplo e diversificado, abrangendo diferentes grupos etários, culturas e origens. Em resumo, campanhas educativas frequentes são uma ferramenta valiosa para manter a sociedade informada, promover a mudança de comportamento e garantir que as mensagens educativas alcancem um público cada vez maior. Elas desempenham um papel vital na construção de uma sociedade mais consciente, saudável e segura.

c) Educação dos agentes da Polícia Civil: o Governo Estadual pode promover de forma gratuita ações na educação dos agentes da Polícia Civil para que eles possam atuar de forma mais efetiva

na fiscalização e aplicação da lei. Essa educação deve incluir informações sobre a etologia das várias espécies que se encontram nas divisas do município.

d) Que canais de fácil acesso a população para denúncias sejam criados.

e) Que seja assegurado aos tutores, que vivem em localidades carentes, bem como aos animais errantes, assistidos por entidade de proteção animal ou não, benefício da castração gratuita conforme a Lei Federal 13.426/2017.

A castração de animais objetiva não somente o controle populacional, mas também a prevenção de zoonoses e de outras doenças, a redução de acidentes, de abandonos e de maus-tratos de animais, além de outros benefícios voltados não apenas aos animais, mas à população em geral, inclusive no tocante à saúde pública. A esse respeito, cumpre registrar que o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente - CME, em parceria com o Grupo Especial de Defesa dos Direitos dos Animais (GEDDA), elaborou a Cartilha do Bem-Estar Animal: Atuação das Promotorias de Justiça nas Áreas de Manejo Populacional de Animais Domésticos e de Bem-Estar Animal, a qual visa fornecer subsídios para a Atuação Ministerial na proteção animal, bem como a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, voltada ao público em geral. Consta na Cartilha do MPSC que "o programa de controle populacional de cães e gatos deve ser implementado da forma mais conveniente ao Município, podendo ser realizado mediante a contratação de clínicas veterinárias ou de unidades móveis (castramóveis), ou, ainda, por meio de serviço próprio, devidamente registrado no CRMV/SC, com médico-veterinário como responsável técnico. É fundamental, contudo, que o programa seja contínuo, permanente e aprovado pelo CRMV/SC (Resolução CFMV n. 962/2010), bem como tenha a amplitude e a velocidade necessárias, pois que estudos apontam que o equilíbrio entre mortes e nascimentos somente é atingido quando 70% da população de cães e de gatos de uma região é castrada. Cabe ressaltar que é necessário número eficiente de castrações, de acordo com a demanda trazida das entidades, iniciativas independentes e população com vulnerabilidade financeira.

A Lei Federal 14.133/2021 entrou em vigor em 1º de abril de 2021, com prazo de dois anos para municípios e estados fazerem a adequação. A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos apresentou um dado preocupante e um pedido para a prorrogação da vigência das leis que vigoravam à época, quando menos de 40% dos municípios haviam feito a adequação à NLL. Em 31 de março de 2023, o governo federal editou medida provisória estabelecendo 30 de dezembro de 2023 como novo prazo. Deste modo, embora não se ignore a deficiência de pessoal capacitado para lidar com o novo texto da lei, especialmente em municípios pequenos como é o caso de Taió, é preciso reconhecer que o texto da lei foi promulgado há 4 (quatro) anos, tornando a contratação deste serviço algo de extrema relevância. Aliás, o assunto tem sido constantemente alertado pelo TCE/SC aos Municípios. Inclusive, a Diretoria de Licitações de Contratações (DLC) do TCE/SC passou a disponibilizar vídeos no canal oficial da Instituição no YouTube com conteúdo referente, com o objetivo de orientar os gestores públicos quanto aos processos licitatórios. É no conteúdo destes processos que poderá ser feita a política pública necessária para o bom andamento do cumprimento das leis ambientais aqui discutidas.

O Movimento Causa Animal Alto Vale do Itajaí, assim como associações e protetores de animais independentes Estado afora, há tempos alerta o poder público dos municípios e população no sentido de se fazer cumprir as leis por meio de reuniões, boletins de ocorrências e divulgação em todos os meios de comunicação. Diante do nosso envolvimento com a Causa Animal, somos detentores de conhecimento neste sentido e podemos afirmar que o cenário atual é caótico, envolvendo também situações críticas envolvendo humanos. Nenhuma entidade pertencente ao terceiro setor irá assumir tutoria de cães advindo do não cumprimento da lei e fiscalização. Não há condições estruturais, físicas, financeiras, profissionais ou psicológicas de receber estes animais que por muitas vezes em virtude de procriações e criações precárias, são agressivos.

O Art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as atuais e futuras gerações.

A implementação das propostas apresentadas neste documento pode contribuir para a redução dos índices de acidentes de trânsito, zoonoses, problemas respiratórios na população, agressões com vítimas humanas, agressões com vítimas não-humanas, ninhadas indesejadas, violência doméstica e vários outros efeitos colaterais que implicam na saúde única do município.

É o que temos a apresentar. Agradeço a oportunidade e me coloco à disposição do Poder Executivo para sanar qualquer dúvida. A cópia deste documento poderá ser encaminhada para a Promotoria de Justiça da Comarca de Maravilha.

Em cumprimento ao artigo 11 da Lei n. º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o acesso às informações requisitadas deve ser imediato. Não sendo possível, em conformidade com o artigo pertinente, a resposta deve ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da geração do pedido junto ao Poder Executivo. O documento poderá ser revisado com as respostas adquiridas ao se encaminhar para o Ministério Público de Santa Catarina, caso seja necessária, uma manifestação de denúncia. Para o recebimento da resposta, já informei o e-mail no momento da solicitação.

Cordialmente,

Fabricio Meriz

Movimento Causa Animal Alto Vale do Itajaí